



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROJETO DE LEI Nº 5.110, DE 2016

Dispõe sobre a Instituição do "Passe Livre Atleta" para atletas de todas as modalidades esportivas devidamente registrados em suas respectivas federações.

Autor: Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI

Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Desenvolvimento Urbano o Projeto de Lei nº 5.110, de 2016, que institui o “Passe Livre Atleta” no serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros, para atletas de todas as modalidades esportivas registrados em suas respectivas federações. De caráter pessoal e intransferível, tal benefício se destina aos atletas de todas as modalidades esportivas, que estejam devidamente registrados em suas respectivas federações. Válido em qualquer horário, o usufruto do benefício fica condicionado à apresentação da carteira atualizada do atleta.

O PL estabelece que a obtenção do “Passe Livre Atleta” depende do cadastramento do desportista na Secretaria de Esportes do Município, cumpridos os requisitos obrigatórios da comprovação de: residência fixa no Município, de estar matriculado em modalidade esportiva em sua respectiva federação e de estar regularmente matriculado no ensino fundamental, médio ou superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

Ademais, o PL propõe o prazo de validade do benefício de até seis meses.

Por fim, a proposta iguala a cláusula de validade com a de publicação da lei que se originar do PL.

Em regime de tramitação ordinária, o PL nº 5.110, de 2016, foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões do Esporte, de Desenvolvimento Urbano, de Viação e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO

Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo logrado êxito no exame da Comissão do Esporte.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao sediar centros de treinamentos esportivos, os aglomerados urbanos oferecem chances únicas para jovens promissores e de baixa renda, que precisam de apoio em seus deslocamentos para a prática regular de atividades físicas.

Se, no final de década de 1980, ao se classificar nos testes concorrendo com mais quatrocentos garotos, o menino Ronaldo, de apenas doze anos, tivesse recebido apoio para o transporte, certamente teria ingressado na categoria de base do Flamengo. Porém, o futuro “fenômeno” ficou no time mirim do São Cristovão, porque o diretor do clube pagava o trem que o trazia do bairro carioca de Bento Ribeiro até a estação central.

Por sua vez, o garoto Cafu encontrou apoio para ir aos treinos em um motorista amigo, que lhe dava carona no ônibus entre Jardim Irene, bairro suburbano de São Paulo, onde morava, e a escolinha de futebol “Craque”.

Circunstâncias similares ocorrem com outros jovens pobres que buscam uma oportunidade no meio esportivo. Para assegurar-lhes a chance de alcançar sonhos, o “Passe Livre Atleta” deve abranger, além do sistema de transporte público coletivo municipal de passageiros, o transporte semiurbano, que contempla o transporte público coletivo de característica urbana entre Municípios de unidades federativas diferentes, a exemplo do que ocorre entre Brasília e as cidades goianas vizinhas de Novo Gama, Cidade Ocidental, Valparaíso e Planaltina.

A inclusão do “Passe Livre Atleta” no transporte semiurbano amplia o leque de oportunidades para futuros atletas, promovendo o caráter social do transporte previsto no art. 6º da Constituição Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO

Impõe-se nova redação ao PL para contemplar o transporte semiurbano, cuja prestação do serviço é controlada pela Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT). Por oportuno, o teor será proposto conforme preceitua a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, votamos pela aprovação do PL nº 5.110, de 2016, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em setembro de 2017.

WELITON PRADO – PROS/MG
DEPUTADO FEDERAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.110, DE 2016

Institui o "Passe Livre Atleta" nos Sistemas de Transporte Público Municipal e Semiurbano de Passageiros, para atletas de todas as modalidades esportivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o "Passe Livre Atleta" nos Sistemas de Transporte Público Municipal e Semiurbano de Passageiros, para atletas de todas as modalidades esportivas registrados em suas respectivas federações.

Art. 2º Fica instituído o "Passe Livre Atleta" nos Sistemas de Transporte Público Municipal e Semiurbano de Passageiros, em caráter pessoal e intransferível, para atletas de todas as modalidades esportivas, que estejam devidamente registrados em suas respectivas federações.

§ 1º O "Passe Livre Atleta" terá validade de até seis meses e sua utilização fica condicionada à apresentação da "carteira atleta" atualizada.

§ 2º Para obter o "Passe Livre Atleta", o desportista deverá se cadastrar na Secretaria de Esportes Municipal ou na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), portando os seguintes comprovantes:

- I – de residência;
- II – de registro em modalidade esportiva na federação correspondente;
- III – de matrícula escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em setembro de 2017.

**WELITON PRADO – PROS/MG
DEPUTADO FEDERAL**